



Plano de Dinamização

**Investiment
de Proximidade**



**AVISO – CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO
USO DE RECURSOS (PO SEUR)**

EIXO PRIORITÁRIO 2

PROMOVER A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E
GESTÃO DE RISCOS

(FUNDO DE COESÃO)

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

5.i – APOIO AO INVESTIMENTO PARA A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES
CLIMÁTICAS, INCLUINDO ABORDAGENS BASEADAS NOS ECOSISTEMAS

OBJETIVO ESPECÍFICO (OE)

1 – REFORÇO DAS CAPACIDADES DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES
CLIMÁTICAS PELA ADOÇÃO E ARTICULAÇÃO DE MEDIDAS
TRANSVERSAIS, SECTORIAIS E TERRITORIAIS

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

08 – ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

**SECÇÃO REGULAMENTO ESPECÍFICO DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E
EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)**

12 – ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E PREVENÇÃO E
GESTÃO DE RISCOS

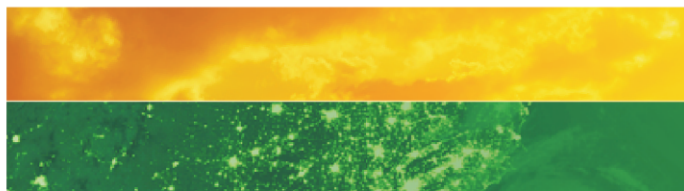
DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

PLANEAMENTO, PRODUÇÃO DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO EM
ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS – PACTOS PARA O
DESENVOLVIMENTO E COESÃO TERRITORIAL – NUT II NORTE, ALENTEJO
E ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA

AVISO POSEUR-08-2016-74

DATA DE ABERTURA: 30 DE NOVEMBRO 2016

DATA DE FECHO: 28 DE FEVEREIRO 2017





Aviso – Convite para Apresentação de Candidaturas

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

1. Âmbito e objetivos do Aviso

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) poderá adotar a modalidade de Convite para apresentação de candidaturas em casos excepcionais, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

O PO SEUR prevê, no seu Eixo Prioritário 2, o objetivo de promover a adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão de riscos, que inclui a Prioridade de Investimento (PI) 5.i – “Apoio ao investimento para a adaptação às alterações climáticas, incluindo abordagens baseadas nos ecossistemas”. No âmbito desta PI destaca-se o Objetivo Específico 1 – “Reforço das capacidades de adaptação às alterações climáticas pela adoção e articulação de medidas transversais, sectoriais e territoriais”, objeto do presente Aviso.

No período 2014-2020 Portugal assumiu o objetivo de reforçar as capacidades de adaptação às alterações climáticas, contribuindo para a implementação da Estratégia Nacional neste domínio (Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas – ENAAC), que tem como objetivos: i) Atualizar e promover o conhecimento sobre as alterações climáticas e avaliar os impactes; ii) Avaliar a capacidade de adaptação e priorizar a implementação de medidas; e iii) Promover a integração da adaptação às alterações climáticas (*mainstreaming*) nas políticas públicas e setoriais de maior relevância e nos principais instrumentos de planeamento territorial a nível nacional, regional e local.

Os investimentos a cofinanciar pelo POSEUR, nesta área de intervenção, serão efetuados numa perspetiva mais transversal de planeamento, conhecimento, monitorização, comunicação e sensibilização, sendo reconhecida a relevância dos investimentos em adaptação dos territórios (ex. municípios, comunidades intermunicipais e administração regional) face às suas realidades específicas.

No âmbito do presente Aviso, importa também referir que as Estratégias Territoriais previstas no Acordo de Parceria configuram um contributo muito relevante para o reforço da dimensão territorial da Estratégia Europa 2020. Em concreto, o Acordo de Parceria propõe, para o período 2014-2020, como referência territorial para a concretização de Investimentos Territoriais Integrados (ITI) a escala NUTS III, através de Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial.

Neste contexto, a 17 de março de 2015, foi publicado o Convite n.º 3/2015 para apresentação de candidaturas visando a aprovação de Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial. Os processos de seleção e de negociação permitiram concluir acordos entre as Autoridades de Gestão dos PO financiadores e as Comunidades Intermunicipais, destacando-se os Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial celebrados com as Comunidades Intermunicipais (CIM) do Tâmega e Sousa, do Ave, do Cávado, do Douro,



da Região de Coimbra, de Viseu Dão Lafões, do Alentejo Central e do Baixo Alentejo, bem como com a Área Metropolitana de Lisboa, através dos quais foram contratualizados apoios para cofinanciamento de projetos enquadrados na PI 5.i – “Apoio ao investimento para a adaptação às alterações climáticas, incluindo abordagens baseadas nos ecossistemas”, pelo que se justifica o acesso à apresentação de candidaturas promovidas pelas entidades municipais nos territórios abrangidos por estes Pactos, nos termos do n.º 9 do artigo 65.º do Decreto-lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

Neste contexto, foi aberto o Aviso-Convite POSEUR-08-2016-46, no âmbito do qual foram aprovadas as candidaturas das CIM do Cávado, do Douro, da Região de Coimbra, de Viseu Dão Lafões, do Alentejo Central e do Baixo Alentejo, não tendo apresentado candidatura ao referido Aviso as CIM do Tâmega e Sousa, do Ave, bem como a Área Metropolitana de Lisboa. Relativamente à CIM do Alentejo Central, o Pacto previa a inclusão de 2 candidaturas, sendo que no Aviso somente foi apresentada a candidatura referente ao “Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas do Alentejo Central”.

Neste sentido, a Comissão Diretiva do POSEUR entendeu proceder à abertura do presente Aviso-Convite, dirigido às CIM do Tâmega e Sousa, do Ave, do Alentejo Central (para a candidatura referente ao “Desenvolvimento de SIG para apoio à gestão de operações”), e à Área Metropolitana de Lisboa, o qual foi aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação do Domínio Temático SEUR (CIC SEUR) do Portugal 2020, sendo agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

2. Tipologia de operações

As tipologias de operação passíveis de apresentação de candidatura, no âmbito do presente Aviso-Convite, são as que se encontram previstas nas seguintes alíneas do artigo 82º do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterado pelas Portarias nº 404-A/2015, de 18 de novembro, e nº 238/2016, de 31 de agosto:

- a) Planos municipais, intermunicipais e regionais de adaptação às alterações climáticas;
- e) Produção de informação e conhecimento, nomeadamente estudos, análises e cartografia.

Mais se refere que as operações a candidatar no âmbito deste Aviso são as que constam nos respetivos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial celebrados, e que constam igualmente no Anexo I do presente Aviso.

3. Beneficiários

As entidades beneficiárias do presente Aviso-Convite são as entidades municipais dos territórios abrangidos pelos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial celebrados com o PO SEUR, através dos quais foram contratualizados apoios para o cofinanciamento de projetos enquadrados na Prioridade de investimento 5.i – “Apoio ao investimento para a adaptação às alterações climáticas, incluindo abordagens baseadas nos ecossistemas”, que tenham enquadramento nas entidades previstas na subalínea ii) da alínea a) do n.º 1 do



artigo 83.º do RE SEUR, que não tenham apresentado candidaturas no âmbito do Aviso-Convite POSEUR-08-2016-46, e que são as seguintes:

- Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa;
- Comunidade Intermunicipal do Ave;
- Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (para a candidatura referente ao “Desenvolvimento de SIG para apoio à gestão de operações);
- Área Metropolitana de Lisboa.

4. Âmbito geográfico

São elegíveis as operações localizadas nas regiões NUTS II Norte, Alentejo, e Área Metropolitana de Lisboa, nas áreas territoriais abrangidas pelas CIM identificadas no ponto 3 do presente Aviso, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do RE SEUR.

5. Grau de maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações, na fase de apresentação de candidatura, consiste na evidência da aprovação dos termos de referência ou de estudo/projeto que identifique as ações a realizar, fundamente os custos e os objetivos/resultados a atingir com a operação, atento ao previsto na alínea a) do n.º 1, do artigo 12º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do Termo de Aceitação.

O grau de maturidade mínimo é exigido para a principal componente do investimento, devendo o respetivo procedimento de contratação pública ser lançado até 60 dias após a assinatura do termo de aceitação.

6. Prazo de execução das operações

O prazo máximo de execução das operações é de 2 anos (24 meses) contados após a data de assinatura do Termo de Aceitação.

7. Natureza do financiamento

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso-Convite reveste a natureza de subvenção não reembolsável, nos termos do artigo 86.º do RE SEUR.

8. Dotação máxima indicativa de Fundo de Coesão e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação máxima de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso-Convite é de 908 mil euros, correspondente ao somatório das dotações de fundo contratualizados com as CIM e AML (conforme Anexo I).



A dotação máxima de Fundo de Coesão afeta a cada operação a candidatar consiste nos valores contratualizados nos respetivos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial celebrados, e que constam igualmente no Anexo I do presente Aviso.

A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão das operações a aprovar é de 85% (oitenta e cinco por cento) das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do RE SEUR.

9. Período para receção de candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 30 de novembro de 2016 e as 18 horas do dia 28 de fevereiro de 2017.

10. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

São elegíveis as candidaturas que visem a implementação das operações definidas no ponto 2 do Aviso, e que respeitem cumulativamente o disposto nos números seguintes:

10.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários terão que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º do RE SEUR, bem como declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, nomeadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Os beneficiários devem ainda assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:



1 – Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;

2 – Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;

3 – A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;

4 – Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior;

5 – Os beneficiários que tenham sido condenados em processo - crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;

6 – Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nos n.ºs 1 a 5 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;

7 – O disposto nos números anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro;.

De acordo com o previsto no artigo 6.º do RE SEUR, os beneficiários devem ainda declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação, caso a candidatura seja aprovada.



10.2. Critérios gerais de elegibilidade das operações

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso-Convite têm que evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR, bem como demonstrar o respeito pelo disposto no Aviso, nomeadamente:

- a) Respeitem as tipologias de operações previstas no referido Regulamento e no ponto 2 deste Aviso;
- b) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido Regulamento;
- c) Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 5 do presente Aviso;
- e) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- j) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- k) Apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- l) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- m) Os beneficiários devem declarar não terem salários em atraso;
- n) Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e j), no caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá também ser elaborado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação



ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação - e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira [Guião I a)] para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap), através do preenchimento do Guião I b).

Para projetos com custo total elegível inferior a 1 milhão de euros, deverá ser apresentada e demonstrada a sustentabilidade da operação por um período de referência de 6 anos. No caso de serem identificadas receitas líquidas geradas durante a execução da operação, as mesmas serão deduzidas à despesa elegível.

10.3. Critérios específicos de elegibilidade das operações

10.3.1 – As operações deverão evidenciar o seu enquadramento na estratégia integrada de desenvolvimento territorial da CIM, no âmbito da respetiva Intervenção Territorial Integrada, conforme estipula o n.º 1 do artigo 84.º do RE SEUR, bem como no respetivo Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial já contratualizado;

10.3.2 – As operações deverão demonstrar orientação para a adaptação às alterações climáticas, através de parecer da Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA), no âmbito da coordenação da ENAAC, o qual deve integrar a candidatura, conforme estipula o n.º 2 do artigo 84.º do RE SEUR.

Para obtenção deste parecer, deverá ser remetido à APA, no limite até às 23h59 do dia 27 de janeiro de 2017, para o endereço de e-mail avisoposeur-dclima@apambiente.pt, o formulário constante do Anexo V deste Aviso devidamente preenchido, que deverá incluir a seguinte informação:

- Sumário das atividades previstas na operação a candidatar;
- Resultados previstos na operação a candidatar e contribuição dos resultados para os objetivos da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAAC 2020, constante do anexo III da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho), e em particular:
 - a integração da adaptação às alterações climáticas nas diversas escalas e tipologias de planeamento municipal, intermunicipal ou regional.
- Consideração dos resultados do Programa AdaPT – Adaptar Portugal aos efeitos das Alterações Climáticas¹, em particular dos projetos estruturantes apoiados, relativos à capacitação dos agentes locais e elaboração de estratégias locais de adaptação (Climadapt-local.pt) e à disponibilização de informação de base climática (histórica e cenários) à escala regional (Portaldoclima.pt).

A informação constante dos documentos a submeter à APA para emissão de parecer e instrução da candidatura, nos termos regulamentares, tem que corresponder à informação constante da mesma, tal como compromisso constante no ponto 3 da “Declaração Compromisso” que o Beneficiário tem de apresentar aquando da submissão da candidatura (Guião IV).

¹ Mais informação em <http://apambiente.wix.com/adapt>



Os pedidos de parecer dirigidos à APA em data posterior a 27 de janeiro de 2017 não serão considerados para efeitos de obtenção de parecer. As candidaturas que não incluam o parecer favorável da APA nos termos referidos, não serão elegíveis no âmbito do presente Aviso.

10.4. Critérios de elegibilidade de despesas

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, são elegíveis as despesas resultantes dos custos reais incorridos para a concretização das ações/atividades propostas a desenvolver no âmbito do projeto a candidatar, em conformidade com o elenco de despesas elegíveis e não elegíveis previstas no artigo 7.º do RE SEUR.

Não são elegíveis despesas de consumo corrente, despesas de funcionamento ou de manutenção/conservação, bem como despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação.

Não são elegíveis imputações de custos internos das entidades beneficiárias.

As candidaturas não poderão incluir despesas de revisões de preços. Caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do PO SEUR, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com revisões de preços definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do RE SEUR. No caso de serem apuradas revisões de preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão que ser apresentadas ao PO SEUR, através da submissão em pedido de pagamento dos respetivos documentos de apuramento das revisões de preços e respetivas notas de crédito, as quais serão abatidas às despesas elegíveis da operação.

11. Preparação e submissão das candidaturas

11.1. Submissão das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Balcão Único do Portugal 2020 através do preenchimento e submissão de formulário próprio, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para efeitos de apresentação de candidaturas o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020.

O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido pelo beneficiário no Balcão Único do Portugal 2020, devidamente acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 11.2 do presente Aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.



11.2. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o Guião II – Preenchimento do formulário de submissão de candidaturas no Balcão Único, as candidaturas terão de incluir os documentos identificados no Guião III – Documentos a incluir na candidatura e a Declaração de compromisso (Guião IV – Minuta) respeitantes à memória descritiva da operação.

As candidaturas devem ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Os documentos que instruem as candidaturas devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

12. Processos de decisão das candidaturas

A decisão relativa às candidaturas obedecerá ao seguinte processo:

12.1. - 1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do Aviso, nas seguintes dimensões (ver Anexo II):

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiários previstos no Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma operação não concluída (n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do n.º 3 do artigo 125.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e ACB ou estudo de viabilidade financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento no Aviso, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias



úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

12.2. - 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e apuramento do mérito da operação.

A verificação dos critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações, conduzem ao prosseguimento da análise para o apuramento do mérito e processo de seleção das candidaturas.

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 13.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

13. Apuramento do mérito e decisão de candidaturas

13.1. Critérios de seleção, parâmetros de avaliação e coeficientes de ponderação das candidaturas

As candidaturas apenas poderão ser selecionadas para cofinanciamento do POSEUR caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos seguintes, aprovada pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, e tenham enquadramento no montante máximo de Fundo de Coesão fixado no ponto 8 do presente Aviso.



13.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do Anexo III.

A classificação das candidaturas, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério, que resultam da aplicação do coeficiente de ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente. A classificação será estabelecida até à 2.^a casa decimal sem arredondamento.

13.3. Classificação final

A classificação final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das classificações dos critérios (C) e das respetivas ponderações (P), constantes no Anexo III, através da seguinte fórmula:

$$CF = Ca) * 0,10 + Cc) * 0,25 + Cd_1) * 0,05 + Cd_2) * 0,10 + Ce_1) * 0,05 + Ce_2) * 0,10 + Cf_1) * 0,15 + Cf_2) * 0,10 + Cg) * 0,10$$

Em que:

Ca) ... Cg) = Pontuação atribuída ao critério (ou subcritério) a)...g).

13.4. Seleção das candidaturas

As operações apenas serão selecionadas para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores.

14. Contratualização de realizações e resultados das operações

Na candidatura deverão ser propostas pela entidade beneficiária as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão do PO SEUR para os seguintes indicadores de realização e de resultado:

Tipologia de operação prevista na alínea a) do n.º 2 do Aviso:

Planos municipais, intermunicipais e regionais de adaptação às alterações climáticas

Código	Tipo de indicador	Designação dos indicadores	Unidade de medida
O.05.01.01.E	Realização	Municípios com planos de identificação de vulnerabilidades e riscos	Nº
O.05.01.01.P	Realização	Instrumentos de planeamento e gestão elaborados, avaliados ou revistos	Nº
R.05.01.02.P	Resultado	Nível de implementação das medidas de adaptação às alterações climáticas identificadas no âmbito dos instrumentos de planeamento e gestão apoiados	%



Tipologia de operação prevista na alínea e) do n.º 2 do Aviso:

Produção de informação e conhecimento, nomeadamente estudos, análises e cartografia

Código	Tipo de indicador	Designação dos indicadores	Unidade de medida
O.05.01.02.P	Realização	Estudos, cartografia e outros documentos de informação e conhecimento produzidos	Nº
R.05.01.01.P	Resultado	Superfície do território com conhecimento melhorado em identificação de riscos específicos associados ao clima	%

No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura, e constantes do Termo de Aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar, será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião V).

15. Indicadores de acompanhamento das operações

Para além dos indicadores a contratualizar, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo IV ao presente Aviso, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

No caso dos indicadores em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (%) deverão ser identificados e fundamentados os valores desagregados por numerador e denominador, de modo a justificar a meta proposta, no campo das observações referentes ao preenchimento dos indicadores.

16. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a decisão de seleção das candidaturas são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.

17. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do PO SEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.



Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

18. Comunicação da decisão aos beneficiários

A decisão de seleção da candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão do PO SEUR, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação indicada no ponto 9 deste Aviso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no ponto 17 do presente Aviso.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto pode ser alargado até 40 dias úteis.

19. Linha de atendimento

Os pedidos de informação e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>) da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “Contacte-nos”. Podem também ser consultados o Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e o menu FAQ com um conjunto de perguntas frequentes e respetivas respostas.

Pode ainda ser consultado o menu “Candidaturas” no sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt>) onde consta toda a documentação anexa e respetivos guiões e onde existe também um menu FAQ.

Sem prejuízo do acima referido os pedidos de informação ou de esclarecimento podem também ser dirigidos para:

Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5 - 1099-019 Lisboa

poseur@poseur.portugal2020.pt

Lisboa, 30 de novembro de 2016

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos
PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo



ANEXOS

Anexo I – Operações a candidatar previstas nos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial celebrados

Anexo II – Processo de decisão das candidaturas

Anexo III – Parâmetros e critérios de seleção

Anexo IV – Indicadores de realização e de resultado

Anexo V – Formulário para pedido de parecer à APA

Ficheiros disponíveis para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020:

Guião I a) – Nota Orientações Análise Financeira

Guião I b) – Modelo preenchimento EVF (em formato editável para preenchimento e submissão caso seja aplicável)

Guião II – Preenchimento do formulário de submissão de candidaturas no Balcão Único

Guião III – Documentos a incluir na candidatura (em formato editável para preenchimento e submissão)

Guião IV – Minuta de declaração de compromisso (em formato editável para preenchimento e submissão)

Guião V – Simulador de penalizações (para efetuar simulações mas não é para submissão)